

TERMO DE REFERENCIA

PROTOCOLO 22.458.476-8

1 OBJETO

1.1. A solicitação tem como objeto o credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços não contínuos de alimentação para os Eventos Organizados pelo IDR-Paraná, conforme especificações e valores constantes deste termo de referência.

1.1.1. Valores de alimentação por característica de cada região:

REGIONAIS DO IDR	COFFE BREAK	ALMOÇO	MARMITEX
Regional de Apucarana	22,64	43,64	29,36
Regional de Campo Mourão	22,64	43,64	34,17
Regional de Cascavel	22,64	43,64	34,66
Regional de Cianorte	22,64	43,64	34,33
Regional de Cornélio Procópio	22,64	43,64	30,22
Regional de Curitiba	22,64	43,64	34,88
Regional de Dois Vizinhos	22,64	43,64	34,88
Regional de Francisco Beltrão	21,33	36,60	25,00
Regional de Gurapuava	22,64	43,64	32,80
Regional de Irati	22,64	43,64	34,88
Regional de Ivaiporã	19,95	39,00	29,33
Regional de Laranjeiras do Sul	22,64	43,64	34,88
Regional de Londrina	22,64	43,64	34,88
Regional de Maringá	22,64	43,64	30,17
Regional de Paranaguá	20,63	36,62	34,37
Regional de Paranaíba	22,64	43,64	32,67
Regional de Pato Branco	22,00	43,64	34,88
Regional de Ponta Grossa	22,64	39,72	26,67
Regional de Santo Antonio da Platina	21,58	43,64	34,88
Regional de Toledo	22,64	43,64	26,97
Regional de Umuarama	22,64	43,64	27,00
Regional de União da Vitória	22,64	39,72	26,67

1.1.2 Expectativa de demanda para cada região:

	REGIONAIS DO IDR-PARANÁ	COFFEE BREAK	ALMOÇO	MARMITEX
1	Regional de Apucarana	1.260	750	70
2	Regional de Campo Mourão	422	202	160
3	Regional de Cascavel	2.185	414	0
4	Regional de Cianorte	1.175	415	210
5	Regional de Cornélio Procopio	792	90	0
6	Regional de Curitiba	2.665	1.395	0
7	Regional de Dois Vizinhos	120	0	0

8	Regional de Francisco Beltrão	730	150	30
9	Regional de Guarapuava	1.135	510	0
10	Regional de Irati	1.323	826	128
11	Regional de Ivaiporã	2.095	0	1.400
12	Regional de Laranjeiras do Sul	712	300	0
13	Regional de Londrina	673	567	0
14	Regional de Maringá	1.220	535	0
15	Regional de Paranaguá	1.025	790	155
16	Regional de Paranavaí	1.407	657	0
17	Regional de Pato Branco	4.125	1.450	215
18	Regional de Ponta Grossa	1.488	425	0
19	Regional de Santo Antonio da Platina	2.440	2.310	0
20	Regional de Toledo	2.790	750	0
21	Regional de Umuarama	1.330	485	0
22	Regional de União da Vitória	1.082	800	0
		32.382	13.821	2.368

1.1.3 Integram cada região para fins da prestação dos serviços os seguintes municípios:

REGIONAIS DO IDR-PARANÁ
REGIONAL DE APUCARANA (13 municípios)
Apucarana, Arapongas, Bom Sucesso, California, Cambira, Jandaia do Sul, Kaloré, Marilandia do Sul, Marumbi, Maua da Serra, Novo Itacolomi, Rio Bom, Sabaudia
REGIONAL DE CAMPO MOURÃO (25 municípios)
Altamira do Paraná, Araruna, Barbosa Ferraz, Boa Esperança, Campina da Lagoa, Campo Mourão, Corumbataí do Sul, Engenheiro Beltrão, Farol, Fênix, Goioerê, Iretama, Janiópolis, Juranda, Luiziana, Mamborê, Moreira Sales, Nova Cantú, Peabiru, Quarto Centenário, Quinta do Sol, Rancho Alegre do Oeste, Roncador, Terra Boa, Ubitatã.
REGIONAL DE CASCAVEL (28 municípios)
Anahy, Boa Vista da Aparecida, Braganey, Cafelândia, Campo Bonito, Capitão Leônidas Marques, Cascavel, Catanduvas, Céu Azul, Corbélia, Diamante do Oeste, Foz do Iguaçu, Ibema, Igatu, Itaipulândia, Lindoeste, Matelandia, Medianeira, Missal, Nova Aurora, Santa Lúcia, Santa Tereza do Oeste, Santa Terezinha do Itaipu, Ramilândia, Serranópolis do Iguaçu, São Miguel do Iguaçu, Três Barras do Paraná, Vera Cruz do Oeste.
REGIONAL DE CIANORTE (11 municípios)
Cianorte, Cidade Gaúcha, Guaporema, Indianópolis, Japurá, Jussara, Rondon, São Carlos do Ivaí, São Tomé, Tapejara, Tuneiras do Oeste.
REGIONAL DE CORNELIO PROCOPIO (23 municípios)
Abatiá, Andirá, Assaí, Bandeirantes, Congonhinhas, Cornélio Procopio, Itambaracá, Jataizinho, Leopoldina, Nova América da Colina, Nova Fátima, Nova Santa Bárbara, Rancho Alegre, Ribeirão do Pinhal, Santa Amélia, Santa Cecília do Pavão, Santa Mariana, Santo

Antônio do Paraíso, São Jerônimo da Serra, São Sebastião da Amoreira, Sapopema, Sertaneja, Uraí.

REGIONAL DE CURITIBA (30 municípios)

Adrianópolis, Agudos do Sul, Almirante Tamandaré, Araucária, Balsa Nova, Bocaiúva do Sul, Campina Grande do Sul, Campo do Tenente, Campo Largo, Campo Magro, Cerro Azul, Colombo, Contenda, Curitiba, Doutor Ulisses, Fazenda Rio Grande, Itaperuçu, Lapa, Mandirituba, Piên, Pinhais, Piraquara, Porto Amazonas, Quatro Barras, Quitandinha, Rio Branco do Sul, Rio Negro, São José dos Pinhais, Tijucas do Sul, Tunas do Paraná;

REGIONAL DE DOIS VIZINHOS (7 municípios)

Boa Esperança do Iguaçu, Cruzeiro do Iguaçu, Dois Vizinhos, Nova Esperança do Sudoeste, Nova Prata do Iguaçu, São Jorge do Oeste, Salto de Lontra.

REGIONAL DE FRANCISCO BELTRÃO (20 municípios)

Ampére, Barracão, Bela Vista da Caroba, Bom Jesus do Sul, Capanema, Éneas Marques, Flor da Serra do Sul, Francisco Beltrão, Manfrinópolis, Marmeleiro, Pérola do Oeste, Pinhal do São Bento, Planalto, Pranchita, Realeza, Renascença, Salgado Filho, Santa Izabel do Oeste, Santo Antônio do Sudoeste, Verê.

REGIONAL DE GUARAPUAVA (15 municípios)

Boa Ventura do São Roque, Campina do Simão, Candoi, Cantagalo, Foz do Jordão, Goioxim, Guarapuava, Laranjal, Mato Rico, Palmital, Pinhão, Pitanga, Reserva do Iguaçu, Santa Maria do Oeste, Turvo,

REGIONAL DE IRATI (10 municípios)

Fernandes Pinheiro, Guamiranga, Imbituva, Inácio Martins, Irati, Mallet, Prudentópolis, Rebouças, Rio Azul, Teixeira Soares

REGIONAL DE IVAIPORÃ (18 municípios)

Arapuã, Ariranha do Ivaí, Borrazópolis, Candido de Abreu, Cruzmaltina, Faxinal, Godoy Moreira, Grandes Rios, Ivaiporã, Jardim Alegre, Lidianópolis, Lunardeli, Manoel Ribas, Nova Tebas, Rio Branco do Ivaí, Rosario do Ivaí, São João do Ivaí, São Pedro do Ivaí,

REGIONAL DE LARANJEIRAS DO SUL (10 municípios)

Diamante do Sul, Espigão Alto do Iguaçu, Guaraniaçu, Laranjeiras do Sul, Marquinho, Nova Laranjeiras, Porto Barreiro, Quedas do Iguaçu, Rio Bonito do Iguaçu, Virmond

REGIONAL DE LONDRINA (19 municípios)

Alvorada do Sul, Bela Vista do Paraíso, Cafeara, Cambé, Centenário do Sul, Florestópolis, Ibiporã, Guaraci, Jaguaptã, Londrina, Lupionópolis, Miraselva, Pitangueiras, Porecatu, Prado Ferreira, Primeiro de Maio, Rolândia, Sertanópolis, Tamarana,

REGIONAL DE MARINGÁ (29 municípios)

Ângulo, Astorga, Atalaia, Colorado, Doutor Camargo, Floraí, Floresta, Florida, Iguaçu, Itaguajé, Itambé, Ivatuba, Lobato, Mandaguáçu, Mandaguari, Marialva, Maringá, Munhoz de Melo, Nossa Senhora das Graças, Nova Esperança, Ourizona, Paiçandu, Presidente Castelo Branco, Santa Fé, Santa Inês, Santo Inácio, São Jorge do Ivaí, Sarandi, Uniflor.

REGIONAL DE PARANAGUÁ (7 municípios)

Antonina, Guaratuba, Guaraqueçaba, Matinhos, Morretes, Paranaguá, Pontal do Paraná.

REGIONAL DE PARANAVAÍ (29 municípios)

Alto Paraná, Amaporã, Cruzeiro do Sul, Diamante do Norte, Guairacá, Inajá, Itaúna do Sul, Jardim Olinda, LoandaMarilena, Mirador, Nova Aliança do Ivaí, Nova Londrina, Paraíso do Norte, Paranacity, Paranapoema, Paranaíba, Planaltina do Paraná, Porto Rico, Querência do Norte, Santa Cruz do Monte Castelo, Santa Isabel do Ivaí, Santa Monica, Santo Antônio do Caiuá, São Carlos do Ivaí, São João do Caiuá, São Pedro do Paraná, Tamboara, Terra Rica.

REGIONAL DE PATO BRANCO (15 municípios)

Bom Sucesso do Sul, Chopinzinho, Clevelândia, Coronel Domingos Soares, Coronel Vivida, Honório Serpa, Itapejara do Oeste, Mangueirinha, Mariópolis, Palmas, Pato Branco, São João, Saudade do Iguaçu, Sulina, Vitorino

REGIONAL DE PONTA GROSSA (17 municípios)

Arapoti, Carambei, Castro, Jaguariaiva, Ipiranga, Imbau, Ivaí, Ortigueira, Palmeira, Pirai do Sul, Ponta Grossa, Reserva, São João do Triunfo, Senges, Telemaco Borba, Tibagi, Ventania

REGIONAL DE SANTO ANTONIO DA PLATINA (23 municípios)

Barra do Jacaré, Cambara, Carlópolis, Conselheiro Mairinck, Curiúva, Figueira, Guapirama, Jacarezinho, Jaboti, Japira, Joaquim Tavora, Jundiá do Sul, Ibaiti, Pinhalão, Quatiguá, Ribeirão Claro, Santana do Itararé, São José da Boa Vista, Salto do Itararé, Santo Antonio da Platina, Siqueira Campos, Tomazina, Wenceslau Braz.

REGIONAL DE TOLEDO (20 municípios)

Assis Chateaubriand, Diamante do Oeste, Entre Rios do Oeste, Formosa do Oeste, Guaíra, Jesuitas, Maripá, Marechal Cândido Rondon, Mercedes, Nova Santa Rosa, Ouro Verde do Oeste, Palotina, Pato Bragado, Quatro Pontes, Santa Helena, São José das Palmeiras, São Pedro do Iguaçu, Terra Roxa, Toledo, Tupãssi

REGIONAL DE UMUARAMA (21 municípios)

Alto Paraíso, Alto Piquiri, Altônia, Brasilândia do Sul, Cafezal do Sul, Cruzeiro do Oeste, Douradina, Esperança Nova, Francisco Alves, Icaraíma, Iporã, Ivaté, Maria Helena, Mariluz, Nova Olímpia, Perobal, Pérola, São Jorge do Patrocínio, Tapira, Umuarama, Xambrê

REGIONAL DE UNIÃO DA VITÓRIA (9 municípios)

Antonio Olinto, Bituruna, Cruz Machado, General Carneiro, Paula Freitas, Paulo Frontin, Porto Vitória, São Mateus do Sul, União da Vitória

1.1.4. A contratação será formalizada por meio de ordem de serviços com valor estimado, sendo os pagamentos efetuados por demanda, de acordo com os serviços efetivamente prestados no período, sem obrigatoriedade de contratação.

1.1.5. A remuneração será aferida verificando-se o número de refeições servidas, de acordo com a remuneração fixada no item 1.1.1 observados os valores de cada característica de tipo de alimentação de cada região.

1.1.6. Para efetivação dos serviços serão emitidas ordem de serviços por meio do sistema GMS, as quais detalharão a demanda.

1.1.7. As contratações decorrentes do credenciamento obedecerão às regras da Lei Federal n.º 14.133/2022, do Decreto Estadual n.º 10.086/2022, dos termos, ordem de serviços e do respectivo edital.

1.1.8. As contratações decorrentes do credenciamento poderão ser prorrogadas e sofrer alterações unilaterais nos termos dos §§ 23 e 24 do artigo 257 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022.

1.1.9. A cada 06 (seis) meses será realizado novo chamamento público para novos interessados, republicando-se o edital, conferindo ampla divulgação.

1.2. Especificações

1.2.1. Coffee Break:

Coffee break, composto de 02 opções doces, podendo ser: bolos (laranja, cenoura ou nega-maluca) e mini carolina recheada, 04 opções de salgados podendo ser: mini sanduíche, croissant, mini esfiha de carne e pão de queijo. BEBIDAS: café preto, leite, três tipos de suco de frutas, com opções de sabores variados. CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: Os alimentos sólidos e líquidos deverão ser servidos em utensílios adequados para o consumo (copos descartáveis para suco e café, mexedores de café, pratos descartáveis e talheres reforçados e descartáveis), e guardanapos de papel. Deverá ser fornecido no local do evento.

1.2.2. Almoço

A empresa deverá apresentar buffet livre com o seguinte cardápio: buffet com arroz, feijão, 04 tipos de saladas, 01 carne vermelha e 01 branca, 02 tipos de massa, acompanhamentos, molhos variados e guarnições. BEBIDA: 01 refrigerante (lata ou garrafa), suco natural ou água mineral (garrafa). SOBREMESA: 02 tipos de sobremesas. CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: Refeições a serem fornecidas no estabelecimento do fornecedor (restaurante).

1.2.3. Marmitex

Marmitex com porção quente (arroz / feijão / carne / complementos), embalada e isopor tipo marmitex com divisória, peso mínimo de 600 gramas; porções frias (saladas, folhas verdes e vegetais) embaladas em separado, peso mínimo 100 gramas. CARDÁPIO: arroz, feijão, dois tipos de carne, legumes refogados, um tipo de massa, salada variada embalada separadamente. BEBIDA: 01 refrigerante (lata ou garrafa), suco natural (200ml). SOBREMESA: 01 tipo de sobremesa. CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: deverão acompanhar o marmitex, talhares descartáveis e reforçados, e copos descartáveis. Deverá ser fornecido no local do evento.

1.3. Padronização

1.3.1. Os serviços ora contratados observam o princípio da padronização, conforme o artigo 387 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022, sendo a caracterização dos serviços estabelecida de acordo com as demandas específicas para cada evento, previamente aprovados pela Diretoria Executiva do IDR-Paraná.

1.4. Prestação do Serviço

1.4.1. Os serviços ora contratados são classificados como serviços não contínuos, aqueles que impõem ao contratado o dever de realizar a prestação de um serviço específico em período predeterminado, podendo ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto, conforme inciso VI do artigo 392 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022.

1.4.2. O regime de contratação será o de prestação de serviços por preço unitário, sendo os quantitativos indicados meramente estimativos, cujos pagamentos serão efetuados por demanda de acordo com os quantitativos de serviços prestados apurados pela fiscalização e de acordo com os indicadores de mensuração de resultados.

1.4.3. A prestação dos serviços observará as seguintes características:

1.4.3.1. Local de prestação dos serviços e periodicidade: os serviços serão prestados, por demanda, em qualquer município do Estado do Paraná, observado o Plano de Eventos previamente aprovados pela Diretoria Executiva do IDR-Paraná.

1.4.3.2. A ordem de execução: a execução dos serviços será determinada através da emissão de ordem de serviço por meio do sistema GMS, indicando os quantitativos, valores e locais de prestação dos serviços, assim como eventuais informações complementares.

1.4.3.2.1 A Ordem de Serviço será emitida com 10 dias de antecedência dos mesmos, em atenção ao inciso IV do artigo 391 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022.

1.4.4. Os serviços serão avaliados e recebidos observados os seguintes critérios:

1.4.4.1. observância ao período de prestação dos serviços;

1.4.4.2. adequação aos níveis mínimos exigidos.

1.4.5. Os resultados da prestação de serviços serão mensurados na forma do artigo 397 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022.

1.4.5.1. O indicador de medição do resultado será a prestação de serviço de alimentação, correspondendo a cada dia de alimentação e o local da prestação dos serviços, tratando-se de contratação cuja medição não pode estar atrelada somente ao resultado, situação excepcional autorizada pelo §1º do artigo 424 do Decreto Estadual n.º 10.086/202, observadas as seguintes diretrizes:

Instrumento de Medição de Resultados
Contratação de Serviços de Alimentação - Indicadores
Execução dos Serviços

Indicador n.º 01	Execução dos serviços
Finalidade	Garantir a correta prestação de serviços de fornecimento de refeições
Meta a Cumprir	Atender as obrigações contratuais, conforme condições e exigências do Termo de Referência, com excelência na prestação de serviços contratados.
Instrumento de Medição	Análise do Fiscal do Contrato por meio do acompanhamento in loco, da prestação de serviço.
Forma de Acompanhamento	Relatório de acompanhamento do fiscal do contrato
Periodicidade	Alimentação, conforme demanda necessária.
Mecanismo de Cálculo	Cada infração corresponde a pontuação negativa
Início da Vigência	No prazo estabelecido na Ordem de Serviços
Ocorrências/Pontuação	0,5 pontos na hipótese do não cumprimento dos itens exigidos no cardápio do edital. 1,0 ponto na hipótese de atraso na entrega do fornecimento de alimentação
Faixa de Ajuste no Pagamento	O não fornecimento de refeições, condizentes ao memorial descritivo resulta na glosa automática do quantitativo solicitado do referido do item.

Descontos	
2,0 a 4,9	3% de desconto sobre o valor apurado para a fatura de referência
5,0 a 6,9	5% de desconto sobre o valor apurado para a fatura de referência
7,0 a 9,9	7% de desconto sobre o valor apurado para a fatura de referência
Acima de 10	10% de desconto sobre o valor apurado para a fatura de referência
1	O descumprimento da mesma condição contratual (reincidência), apurada por ocorrência, dentro do período de três meses, sofrerá acréscimo de 5,0 pontos na contagem final do desconto
2	Condutas reincidentes no decorrer do contrato devem ser avaliadas pela Gestão do contrato para a aplicação das devidas sanções, sem prejuízo do desconto correspondente.
3	Para os casos de acúmulo acima de 30 (trinta) pontos anuais, por não cumprimento das metas previstas no presente instrumento de medição de resultados, configurará a inexecução parcial do contrato, a qual será tratada conforme sanções previstas no

Termo de Referência, inclusive, descredenciamento.

1.4.5.2. O Fiscal do Contrato utilizará a tabela abaixo para registro das ocorrências:

Indicador	(descrever o indicador)
Total de Ocorrência	(numerar o número de ocorrências e pontuação)
Data da Ocorrência	
Descrição da Ocorrência	

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1 O Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – Iapar-Emater (IDR-Paraná) foi criado pela Lei 20.121/19, tem como missão prestar serviços integrado de pesquisa e experimentação agrícola, de assistência técnica e extensão rural, de fomento no meio rural e de expansão da base de agroecologia para a produção de alimentos de alta qualidade de forma ágil e eficiente.

Para a divulgação, promoção e apoio as ações de capacitação, pesquisa, ensino e articulação entre pessoas e organizações, o IDR-Paraná, organiza, elabora e executa uma extensa programação de Eventos como cursos de capacitação, dias de campo, seminários, palestras, treinamentos, visitas técnicas e participações em exposições feiras agropecuárias.

Anualmente o IDR-Paraná elabora a sua programação de eventos a serem desenvolvidos ao longo do ano.

Considerando que o seu principal público é o produtor rural, que via de regra residem em suas propriedades e que se deslocam até o local dos referidos eventos e lá geralmente permanecem durante todo o dia, o fornecimento de alimentação (almoço e coffee break) durante a realização do evento torna-se fundamental, vez que não é viável o retorno do produtor rural até a sua residência para fazer as refeições.

Desta forma, para a realização dos projetos e eventos do IDR-Paraná, para o bom andamento dos seus eventos, para cumprir com os objetivos planejados, bem como cumprir com os propósitos assumidos pelas Unidades Regionais, faz-se necessária, entre outras, a contratação de serviços de alimentação, prezando, na medida do possível, por critérios sustentáveis.

Neste sentido, a contratação por meio de Credenciamento, conforme permissivo do artigo 228 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022, mais especificamente na hipótese do artigo 258 da regulamentação, que especifica a contratação a critério de terceiros, casos em que a seleção do contratado esta a cargo do beneficiário direto da prestação, definida como aquela em que é viável e vantajosa para a Administração, é a que melhor atende o interesse público, ao mesmo tempo facilitando o bom gerenciamento dos contratos.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A contratação sugerida deverá ser realizada por meio da rede de restaurantes, devidamente credenciados através deste edital, respeitando a legislação em vigor para tal.

Tendo em vista a apresentação das condições de contratação da prestação de serviços não ser continua, e que o fornecimento de refeições para atendimento as ações dos Eventos apresenta particularidades em referência ao seu quantitativo e

forma de consumo, o credenciamento apresenta-se como oportunidade das empresas deste tipo de serviço, alocadas nos municípios atendidos pelas ações, prestarem serviços através do credenciamento, ou seja, favorecendo o desenvolvimento econômico da região, com a contratação exclusiva de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar n.º 123/2006 e artigo 112, I do Decreto Estadual n.º 10.086/2022.

Diante das particularidades do mercado, a contratação a critérios de terceiros, formalizada por meio de credenciamento, é a que melhor atende o interesse público, visto que permitem que os restaurantes atendam as demandas, a partir de critérios objetivos de qualificação e desde que respeitado o preço fixado pela administração, podendo o contratante solicitar os serviços a todos os credenciados, conforme a demanda gerada no ato da solicitação de serviços.

Não se peca em lembrar que esta modalidade de contratação via Credenciamento, possui permissivo no artigo 228 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022, mais especificamente na hipótese do artigo 258 da regulamentação, que à contratação com critérios de terceiros, casos em que a seleção do contratado esta a cargo do beneficiário direto da prestação, enquadra-se como o melhor formato para a prestação do serviço solicitado.

4. PESQUISA DE PREÇOS

4.1. Para a formação dos preços máximos foi realizada ampla pesquisa de preços, em conformidade com o disposto no artigo 368 e 369 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022, sendo realizadas cotações regionalizadas com fornecedores ou prestadores de serviços locais, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto, com no mínimo três fornecedores ou prestadores de serviços, devidamente detalhado em planilhas, com completa descrição dos serviços cotados e todas as suas especificações condizem com a necessidade da Administração observando os dispositivos mencionados.

4.2. Para definição da remuneração dos credenciados foram realizadas pesquisas de preços para cada regional, estabelecendo como valores máximos, a media obtida através desta pesquisa de preços, conforme mapas de preços, limitando como teto máximo, os valores estabelecidos no Plano de Eventos para o segundo semestre/24.

5. PARCELAMENTO DO OBJETO

5.1. Para a presente contratação sugere-se a prestação de serviços de refeições contemplando coffee break, almoço e marmitex, sendo admitida o parcelamento, considerando a regionalização e aproveitamento das peculiaridades do mercado local, garantindo a ampla competição e a não concentração de mercado, estando a contratação em observância ao disposto nos artigos 342 e 344 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022.

6. SUSTENTABILIDADE

6.1. As contratadas, sempre que possível, deverão adotar práticas e/ou critérios sustentáveis, dentre eles relativos a:

6.1.1. menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;

6.1.2. preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;

6.1.3. maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;

- 6.1.4. maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;
- 6.1.8. utilização de produtos florestais madeireiros e não madeireiros originários de manejo florestal sustentável ou de reflorestamento.
- 6.1.9. que use produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;
- 6.1.10. que adote medidas para evitar o desperdício de água tratada;
- 6.1.11. que observe a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, ou outra que venha sucedê-la, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;
- 6.1.12. que forneça aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;
- 6.1.13. que realize um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;
- 6.1.14. que respeite as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela ABNT sobre resíduos sólidos;
- 6.3. A contratada deverá apresentar declaração de atendimento à política ambiental de licitação sustentável, nos termos do Art. 4º da Lei Estadual 20.132/2020 e do artigo 364 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022, em especial que se responsabiliza integralmente com a logística reversa dos produtos, embalagens e serviços pós-consumo no limite da proporção que fornecerem ao Poder Público, assumindo a responsabilidade pela destinação final, ambientalmente adequada.
- 6.4. Nos termos do Art. 5º da Lei Estadual 20.132/2020 e do Parágrafo Único do artigo 364 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022, compreende-se logística reversa o instrumento de desenvolvimento econômico e social caracterizado por um conjunto de ações, procedimentos e meios destinados a viabilizar a coleta e a restituição dos resíduos sólidos ao setor empresarial, para reaproveitamento em seu ciclo ou em outros ciclos produtivos, ou outra destinação final ambientalmente adequada.

7. CONTRATAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

7.1. Para as contratações almejadas que visa promoção do desenvolvimento regional, sugere-se a contratação exclusiva a Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar n.º 123/2006 e artigo 112, I do Decreto Estadual n.º 10.086/2022.

8. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS COMO COMUNS

8.1. Os serviços a serem contratados podem ser classificados como comuns, inobstante a especificidade, haja vista possuírem especificações usuais de mercado e padrões de qualidade passíveis de definição em Edital, conforme estabelece o inciso XIII do art. 6º da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, sendo classificados como serviços não contínuos ou contratados por escopo, aqueles que impõem ao contratado o dever de realizar a prestação de um serviço específico em período predeterminado, podendo ser prorrogado, desde que justificadamente,

pelo prazo necessário à conclusão do objeto;, nos termos do inciso VI do artigo 392 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022.

9. DO MODELO DE GESTÃO E EXECUÇÃO DO CONTRATO E DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

9.1. A prestação dos serviços observará as diretrizes estabelecidas no item 1.4, datas e locais de prestação de serviço e quantitativo estimado de serviços por evento, respectivamente, devendo o contratado ter disponibilidade e capacidade de prestar os serviços, conforme as condições e as necessidades da administração.

9.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 02 (dois) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

9.3. Os serviços serão recebidos definitivamente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

9.3.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

9.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do contratado pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

9.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, na forma o item 1.4 do termo de referência, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando couber:

- i. os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- ii. os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas, quando for o caso;
- iii. a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
- iv. a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
- v. o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e
- vi. a satisfação do público usuário.

9.5.1. O fiscal do contrato deverá verificar se houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, e deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no artigo 125 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

9.5.2. O representante da Administração deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

9.5.3. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pelo contratado, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no

instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em extinção contratual, conforme disposto no artigo 137 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

9.5.4. O fiscal do contrato também deverá observar para fins de recebimento dos serviços, o recebimento do relatório de alimentação contendo a relação dos serviços prestados.

10. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO E DO CONTRATANTE

10.1. São obrigações do Contratado:

10.1.1. executar os serviços conforme especificações contidas no termo de referência, no edital de credenciamento e seus anexos, bem como na sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade lá especificadas;

10.1.2. reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.1.3. manter os empregados nos horários predeterminados pela Administração, quando for o caso;

10.1.4. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, Lei Federal nº 8.078, de 1990, ficando a contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital de licitação e seus anexos, ou dos pagamentos devidos ao contratado, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.1.5. utilizar empregados habilitados e com conhecimentos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

10.1.6. zelar para que os empregados se apresentem uniformizados e portem crachá de identificação, nos casos de serviços a serem prestados nas dependências da contratante, e utilizem os equipamentos de proteção individual (EPI) necessários à segurança no trabalho, na forma da lei;

10.1.7. apresentar ao contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço a serem prestados nas dependências do contratante;

10.1.8. responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e outras previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao contratante;

10.1.9. atender as solicitações da contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado o descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no termo de referência, no edital de licitação e seus anexos;

10.1.10. instruir os empregados da observância obrigatória das normas internas da Administração, salvo disposição que especificamente os dispense;

10.1.11. instruir os empregados sobre as atividades que devem desempenhar e proibi-los de exercer atividades não relacionadas à execução do objeto contratado,

devendo prontamente relatar à contratante qualquer ocorrência capaz de caracterizar desvio de função;

10.1.12. relatar à contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

10.1.13. não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.1.14. manter-se, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, e com as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação na contratação direta;

10.1.15. manter atualizado os seus dados no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná, conforme legislação vigente;

10.1.16. guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.1.17. arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando houver:

a) alteração qualitativa do projeto ou de suas especificações pela Administração;

b) superveniência de fato excepcional ou imprevisível, ou previsível de consequências incalculáveis, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

c) retardamento na expedição da ordem de execução do serviço ou autorização de fornecimento, interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem e no interesse da Administração;

d) aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;

e) impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

f) omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

10.1.18. exercer o controle das atividades dos empregados alocados à prestação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra, para evitar o desvio de função;

10.1.19. apresentar relatório de alimentação, contendo o quantitativo, local e data.

10.2. São obrigações do Contratante:

10.2.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste edital e seus anexos;

10.2.2. exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

10.2.3. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.2.4. comunicar ao Contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;

10.2.5. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do Contratado, através de comissão ou de servidores especialmente designados;

10.2.6. efetuar o pagamento ao Contratado no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste edital e seus anexos;

10.2.7. efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pelo Contratado, no que couber;

10.2.8. emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

10.2.9. ressarcir o contratado, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da Administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;

10.2.10. adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência;

10.2.11. prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado.

11. FORMA DE PAGAMENTO

11.1. O pagamento de cada fatura deverá ser realizada em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento do Contratado em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos e mediante verificação do Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), emitido por meio do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços – GMS, destinado a comprovar a regularidade com os Fiscos Federal, Estadual (inclusive do Estado do Paraná para os licitantes sediados em outro Estado da Federação) e Municipal, com o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência.

11.1.1. Os serviços serão pagos por demanda e restringem-se aos quantitativos de serviços efetivamente prestados, e atestados pela fiscalização, nos termos do contido no Termo de Referência.

11.2. Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento dos bens ou no cumprimento de obrigações contratuais.

11.2.1. Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta corrente junto à instituição financeira contratado pelo Estado,

conforme o disposto no Decreto n.º 4.505, de 2016, ressalvadas as exceções previstas no mesmo diploma legal.

11.3. O prazo estabelecido no item 11.1 ficará suspenso na hipótese prevista no item 11.2.

11.3.1. Decorrido o prazo de adimplemento da multa, caso esta não tenha sido paga, os valores serão descontados da fatura apresentada.

11.4. As notas fiscais devem ser emitidas em nome do INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANÁ – IAPAR EMATER, CNPJ n.º 75.234.757/0001-49, Rua da Bandeira, n.º 500, bairro Cabral, Curitiba – PR, CEP: 80035-270, constando número da licitação, lote/item.

11.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

11.5 O pagamento a ser efetuado ao Contratado, quando couber, estará sujeito às retenções na fonte de tributos, inclusive contribuições sociais, de acordo com os respectivos normativos.

12. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

12.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos serviços, conforme disciplinado no edital.

12.2. Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

12.3. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão aqueles estabelecidos no Anexo II do edital.

12.3.1. Para Prova de atendimento aos requisitos previstos na lei serão considerados os seguintes parâmetros.

- a) Qualificação Econômica: As empresas, cadastradas ou não no Cadastro Unificado de Fornecedores do DECOM/SEAP, deverão apresentar resultado superior ou igual a 1,0 no índice de Liquidez Geral (LG); superior ou igual a 1,0 no índice de Solvência Geral (SG); superior ou igual a 1,0 no índice de Liquidez Corrente (LC), cujos parâmetros buscam assegurar o cumprimento integral das obrigações assumidas, estando o índice de acordo com os padrões dos fornecedores especializados cadastrados no sistema GMS.

- b) Qualificação Técnica: As contratadas deverão apresentar atestado de capacidade técnica, comprovando a existência de corpo técnico para execução dos serviços contratados.
- c) Alvará de Funcionamento.
- d) Licença sanitária do estabelecimento.

12.4. Serão considerados habilitados todos os interessados que preencham os requisitos mínimos estabelecidos neste termo de referência e em edital, sendo que todos os credenciados estarão aptos a prestação dos serviços observados os critérios de rotatividade.

13. ALTERAÇÕES SUBJETIVAS

13.1. É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação do Contratado com outra pessoa jurídica, desde que:

- a) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;
- b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato; e
- c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do Contrato.

13.2. A alteração subjetiva a que se refere o item 13.1 deverá ser formalizada por Termo Aditivo ao Contrato.

14. SUBCONTRATAÇÃO

14.1. Não será aceita, sob nenhuma hipótese a subcontratação, ou o repasse de responsabilidade da contratada para o cumprimento do contrato, assim como não é permitida a apresentação de propostas parciais, tendo em vistas a imprescindibilidade de padronização dos serviços a serem contratados.

15. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO E/OU CONTRATUAL

15.1. Considerando tratar-se de contratação cujo pagamento se dará após a prestação dos serviços, fica dispensada a apresentação de garantia de execução ou contratual.

16. VIGÊNCIA

16.1. A prorrogação do prazo de vigência poderá acontecer automaticamente, quando o objeto não for concluído no período estipulado no contrato, artigo 410 do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

17. DO REAJUSTAMENTO.

17.1. A periodicidade de reajuste do valor deste contrato será anual, conforme disposto na Lei Federal n.º 10.192, de 2001, tendo como referência o IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

17.1.1. A data-base do reajuste será vinculada à data de publicação do edital de credenciamento.

17.1.2. O reajuste será concedido mediante simples apostila, conforme dispõe o art. 136 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

17.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.

17.3. Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.

17.4. A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.

18. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

18.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Estado deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade: 6530 - IDR-Paraná

Fonte de Recursos: 1.500.000.000/ 1.501.000.250/ 2.700.000.281/2.501.000.250/ 2.761.000.102

Programa de Trabalho: F653020122228208 - Ação Integrada de Formação e Transferência, F653020606228209 – Extensão Rural e Gestão de Ater, F653020122228268 - Gestão Administrativa IDR-Paraná

Elemento de Despesa: 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

19. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. O licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no artigo 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e nos artigos 193 ao 227 do Decreto n.º 10.086, de 17 de janeiro 2022, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

20. DECRETO ESTADUAL N.º 10.086/2022

20.1. Os servidores que subscrevem este Termo de Referência atestam que observaram integralmente a regulamentação estabelecida pelo Decreto n.º 10.086, de 2022 e as orientações constantes da Minuta Padronizada aprovada pelo Procurador-Geral do Estado do Paraná.

Curitiba, 16 de julho de 2024

(Datado e Assinado Digitalmente)
WALTER HIROSHI YOKOYAMA
Gerente Estadual de Administração

Documento: **TRContratacaodeAlimentacaoparaEventos2024.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Walter Hiroshi Yokoyama (XXX.048.668-XX)** em 16/07/2024 10:02 Local: IDR/GERADM.

Inserido ao protocolo **22.458.476-8** por: **Walter Hiroshi Yokoyama** em: 16/07/2024 10:01.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
9e066a85b3e68bb9a13bdfa9db496d38.